



ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO
FACULDADE GUILHERME GUIMBALA
RUA SÃO JOSÉ Nº 490 - CAIXA POSTAL Nº 222
FONE 0.X.47.30264000
89202.010 - JOINVILLE - SC

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Resolução nº 01/2010

Dispõe sobre a elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), requisito obrigatório para conclusão do Curso de Graduação em Direito.

O Gestor Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbala, torna Público que o Colegiado do Curso, em Reunião realizada aos 27.01.2010, e o Conselho Acadêmico dessa Faculdade, em reunião realizada aos ___de___de___, no exercício de suas atribuições (Portaria SESu nº 56, de 18.01.2008), aprovaram o presente Regulamento com vistas a disciplinar o Trabalho de Conclusão do Curso de Direito, nos termos seguintes:

Capítulo I – Das Disposições Preliminares.

Art. 1.º O presente Regulamento estabelece as normas voltadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na modalidade Monografia, atividade acadêmica indispensável, integrante do currículo pleno do curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbala.

Art. 2.º O TCC consiste num trabalho monográfico sistematizado, elaborado com base em pesquisa individual orientada, que trata de tema jurídico, sendo imprescindível a sua apresentação, escrita e oral, como condição indispensável para Colação de Grau do Curso de Direito.

Art. 3.º Os objetivos gerais do TCC são os de propiciar aos acadêmicos a oportunidade de demonstrar o grau das habilidades jurídicas adquiridas, o aprofundamento teórico-reflexivo, bem como estímulo à produção jurídico-científica, a motivação da pesquisa jurídica e o aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica do Direito.

Capítulo II – Da Supervisão dos TCC's.

Art. 4.º As atividades de supervisão de TCC's serão exercidas pelo professor, responsável pela disciplina "Orientação de Monografia - Trabalho de Conclusão de Curso", ministrada no 5.º ano do curso de Direito.

Art. 5.º Compete ao Supervisor de TCC's:

- a) Coordenar as atividades dos professores orientadores de TCC;
- b) Atender aos acadêmicos que estejam em fase de elaboração do TCC;
- c) Fazer as avaliações bimestrais dos acadêmicos em fase de elaboração do TCC;
- d) Propiciar, com a colaboração do professor da disciplina de Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Jurídico, a orientação aos acadêmicos na elaboração do TCC;
- e) Convocar, sempre que julgar necessário, reuniões com os professores orientadores e com os acadêmicos sujeitos à elaboração do TCC;
- f) Indicar professores orientadores para os acadêmicos que não os tiverem;
- g) Manter arquivo atualizado com os projetos de TCC em desenvolvimento;
- h) Manter atualizado o arquivo contendo o registro das atas das bancas examinadoras;
- i) Encaminhar as versões definitivas dos TCC's aprovadas e não aprovadas, para arquivamento;
- j) Elaborar, anualmente, o calendário de todas as atividades relativas aos TCC's, submetendo-o à aprovação do Gestor Acadêmico do Curso de Direito;
- k) Designar as bancas examinadoras, seus locais e horários, em conjunto com o Gestor Acadêmico do Curso de Direito;
- l) Expedir relatório de aprovados e reprovados à Secretaria do Curso de Direito;
- m) Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

Art. 6.º O Gestor Acadêmico do Curso de Direito poderá, a qualquer tempo, convocar reuniões com a participação do Supervisor dos TCC's e dos professores orientadores, com vistas a fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

Capítulo III. Dos Professores Orientadores.

Art. 7.º O TCC é desenvolvido pelo acadêmico do Curso de Direito, sob a orientação obrigatória de um dos seus professores, ressalvado o disposto no artigo 11.

Art. 8.º O TCC é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a utilização de parte do tempo dos professores voltada ao propósito de orientação dos alunos.

Art. 9.º Cabe ao acadêmico convidar o professor orientador, dentre aqueles que integram o corpo docente do Curso de Direito, devendo, para esse fim, levar em consideração o prazo que será fixado no calendário anual de TCC.

Art. 10. Ao dar seu aceite ao Projeto de Pesquisa Monográfica, o professor convidado estará acolhendo a sua condição de Orientador.

Art. 11. Pode o acadêmico contar com a colaboração, na elaboração do TCC, de distintos profissionais do Direito ou de áreas afins, não integrantes do corpo docente do Curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbala e sem ônus para esta, que, ao dar seu aceite, atuarão como co-orientadores, desde que solicitado em formulário próprio (Anexo 8) e aprovado pelo professor orientador, com anuência do Gestor Acadêmico do Curso de Direito.

Art. 12. Na homologação do aceite dos professores orientadores, a Supervisão de TCC's deve observar o Plano de Trabalho do Curso de Direito e levar em consideração, na medida do possível, uma distribuição de TCC's de acordo com as áreas de atuação dos professores orientadores, bem como a distribuição equitativa de orientandos.

Art. 13. Cada professor orientador poderá responsabilizar-se por, no máximo, 10 (dez) acadêmicos no ano letivo.

Parágrafo único. O limite de orientandos de que trata este artigo poderá ser ampliado, em caráter excepcional, por deliberação fundamentada do Gestor Acadêmico de Curso de Direito.

Art. 14. A substituição do professor orientador, solicitada pelo orientando, em formulário próprio (Anexo 12), somente será autorizada pela Supervisão, quando outro docente aceitar formal e expressamente, a orientação mediante anuência, também formal e expressa, do que fora anteriormente convidado.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo poderá se dar até, no máximo, 3 (três) meses antes da data marcada para a entrega da monografia, em sua versão para apresentação perante banca examinadora.

Art. 15. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres:

- a) Participar das reuniões convocadas pela Supervisão de TCC's e pelo Gestor Acadêmico do Curso de Direito;
- b) Preencher e enviar bimestralmente ao Supervisor dos TCC's os Relatórios de Acompanhamento (Anexo 6), para que este possa arquivá-los ou tomar providências que se fizerem necessárias;
- c) Atender rotineiramente seus orientandos, assinando o Relatório de Acompanhamento Mensal (Anexo 6);
- d) Colaborar, sempre que necessário com o Supervisor dos TCC's com vistas à avaliação bimestral dos seus orientandos;
- e) Preencher pareceres de encaminhamento dos TCC's sob sua orientação (Anexo 10), que estiverem na fase de elaboração da versão para apresentação, para que o orientando faça o depósito da mesma, a fim de que seja encaminhado à banca examinadora;
- f) Participar das bancas examinadoras dos TCC's para as quais tiver sido designado, em especial as de seus orientandos;
- g) Assinar, juntamente com o segundo membro da banca examinadora, os termos de avaliação final dos TCC's (Anexo 4) e as atas das sessões de apresentação dos mesmos (Anexo 5);
- h) Assinar a folha de aprovação da versão definitiva do TCC de seu orientando, condição que pressupõe a conferência do trabalho escrito;
- i) Respeitar os prazos fixados no calendário anual de TCC's.

Capítulo IV. Dos Acadêmicos em fase de Realização do TCC.

Art. 16. É considerado acadêmico em fase de realização do TCC aquele que se encontra regularmente matriculado no 5.º ano do Curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbala, nos termos do seu Regimento.

Art. 17. Sem prejuízo de outras obrigações, o acadêmico citado no artigo anterior, deverá:

- a) Protocolizar, em local, data e horário fixados no calendário anual de TCC's, 3 (três) vias encadernadas (espiral) do TCC, acompanhadas de formulário próprio (Anexo 10), contendo parecer do professor orientador;
- b) Comparecer em local, dia e hora indicados no calendário anual de TCC's para sua apresentação perante a banca;
- c) Protocolizar a versão definitiva da Monografia para fins de arquivamento e de comprovação de aprovação da mesma, acompanhada de formulário para essa finalidade (Anexo 13).

Capítulo V. Das Fases do TCC.

Art. 18. O TCC desenvolve-se em 3(três) fases, a serem cumpridas pelo orientando:

- a) A primeira compreende a elaboração do Projeto de Pesquisa Monográfica;
- b) A segunda compreende pesquisa, assim como a redação da sua versão final; e
- c) A terceira e última fase compreende a sua apresentação oral perante banca examinadora e, em caso de aprovação, depósito da sua versão definitiva.

Art. 19. O orientando deverá elaborar o seu Projeto de Pesquisa Monográfica de acordo com este Regulamento, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Manual de Apresentação de Monografia, pelo seu professor orientador, pela Supervisão de TCC's e, ainda, pelo Gestor Acadêmico do Curso de Direito.

Art. 20. O Projeto de Pesquisa Monográfica deve ser protocolizado na Secretária do Curso de Direito, em data fixada no calendário anual de TCC's, endereçado ao Supervisor, em 2 (duas) vias rubricadas pelo orientador e orientando, juntamente com uma via:

- a) Do Depósito do Projeto de Pesquisa Monográfica (Anexo 9);
- b) Do Convite á Orientação (Anexo 7);
- c) Da Solicitação de Co-Orientação, se for o caso (Anexo 8);
- d) Da Declaração para Depósito do Projeto de Pesquisa Monográfica (Anexo 9).

Art. 21. O Projeto de Pesquisa Monográfica considerado inadequado pelo Supervisor ou pelo professor orientador deverá ser devolvido ao acadêmico para que este promova os ajustes que se fizerem necessários, tendo, para tanto, o prazo de 15 (quinze) dias, devendo o novo encaminhamento obedecer ao mesmo procedimento do artigo anterior.

Art. 22. Aprovado o Projeto de Pesquisa Monográfica, a mudança de tema por iniciativa do aluno somente será permitida mediante apresentação, em formulário próprio (Anexo 11), acompanhado de novo projeto, atendido os seguintes pressupostos concomitantemente:

- a) Não ocorrer comprometimento com os prazos estabelecidos pela Gestão Acadêmica para a sua apresentação, observando o disposto no calendário anual de TCC's;
- b) Aprovação do professor orientador;
- c) Concordância do professor orientador em prosseguir com a orientação do novo tema, ou a concordância de um professor orientador substituto, cuja solicitação deverá ser feita através de formulário próprio (Anexo 12);
- d)) Aprovação da Supervisor de TCC's.

Art. 23. O professor orientador adotará os critérios que lhe parecerem pertinentes com vistas ao acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos seus orientandos, observadas as disposições deste Regulamento.

Art. 24. A atuação do acadêmico na elaboração do TCC sujeita-se, no que couber, aos mesmos critérios de avaliação adotados pelo Curso de Direito em relação às demais disciplinas.

Capítulo VI. Do TCC.

Art. 25. A monografia, expressão formal do TCC, deve ser elaborada, considerando-se:

- a) Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como os padrões constantes no Manual de Apresentação de Monografias;
- b) No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas neste Regulamento, no que concerne à vinculação do tema com as disciplinas ofertadas pelo Curso de Direito.

Art. 26. A Monografia deverá ser elaborada segundo as normas metodológicas científicas, respeitados os requisitos constantes neste Regulamento e no Anexo 2.

Capítulo VII. Da Banca Examinadora.

Art. 27. A versão final do TCC será apresentada pelo acadêmico, conforme roteiro de apresentação de que trata o Anexo 3, perante banca examinadora composta pelo professor orientador, que a presidirá, e por mais 1(um) professor do Curso de Direito indicado pelo Supervisão de TCC's.

Art. 28. As Banca Examinadora serão formadas a partir do depósito, na data marcada no Calendário anual de TCC's, da versão para apresentação das monografias (Anexo 10).

Parágrafo único. A falta do depósito referido neste artigo implicará a ausência do lançamento do nome do acadêmico no edital das bancas, inviabilizando a sua apresentação.

Art. 29. A banca examinadora somente exercerá suas funções com a presença de 2 (dois) membros, sendo um deles, necessariamente, o professor orientador, responsável por presidir-la.

§ 1º Na ausência do professor orientador, o Gestor Acadêmico do Curso de Direito, ouvido o Supervisor de TCC's, designará nova data para apresentação, observando-se, para tanto, o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Em caso de não comparecimento do professor indicado nos termos do artigo 27 para integrar a banca, o Supervisor de TCC's designará um substituto "ad hoc".

§ 3º. Não sendo possível a designação "ad hoc" referida no parágrafo precedente, adotar-se-á. A alternativa prevista no § 1º deste artigo.

Art. 30. Todos os professores do Curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbala Podem ser convocados para participar das bancas examinadoras, observadas, tanto quanto possível, as suas respectivas áreas de atuação.

Art. 31 O Gestor Acadêmico, em conjunto com o Supervisor dos TCC's , zelarão por manter a equidade na indicação dos professores que comporão as bancas examinadoras.

Capítulo VIII. Da Apresentação da Monografia.

Art. 32. As sessões de Apresentação de Monografias são públicas e com divulgação ampla e prévia pela Supervisão.

Art. 33. O Gestor Acadêmico do Curso de Direito e o Supervisor dos TCC's, elaborarão calendário anual fixando os prazos para o protocolo do depósito do Projeto de Pesquisa Monográfica, assim como para entrega da versão final, designando, outrossim, as bancas examinadoras, locais e datas de apresentação, bem como o último dia para depósito da versão definitiva, para que seja expedido, por parte do Supervisor, o relatório de aprovados á secretária do Curso.

Art. 34. O Projeto de Pesquisa Monográfica, assim como as versões finais da Monografia entreguem fora dos prazos estabelecidos pelo calendário, não serão considerados para quaisquer fins.

35. Aos professores que, não sendo os orientadores, integram as banca examinadora, nos termos do Art. 27, é assegurado o prazo mínimo de 10(dez) dias para se inteirarem dos TCC's que serão, perante eles, apresentados.

Art. 36. Na apresentação de seu TCC, o acadêmico disporá de até 20 (vinte) minutos para fazer sua exposição oral, cabendo-lhe decidir pelos recursos a utilizar, conferindo-se a cada integrante da banca examinadora a possibilidade de argüir o discente apresentante por 5 (cinco) minutos, tendo este, por sua vez, mais 5(cinco) minutos para manifestar-se em relação ao que lhe foi arguido.

Art. 37. Caso a banca examinadora constate ter havido, por parte do discente, o emprego de meios ilícitos para a produção do TCC e/ou para a sua apresentação oral, a este será atribuídas a nota 0 (zero) e menção "reprovado", devendo os integrantes da banca relatar todos os fatos em ata (Anexos 4 e 5), preferencialmente na presença do discente, ainda que a sessão de apresentação oral não tenha sido iniciada.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a ata (Anexos 4 e 5) e uma via do TCC reprovado deverão ser arquivados junto à Secretária do Curso de Direito.

Art. 38. A avaliação da apresentação do TCC dar-se-á após o seu término, adotando-se a média aritmética das notas individuais, de 0 (zero) a 10 (dez), atribuídas pelos membros da banca (ressalvada a avaliação relativa à observação das regras metodológicas, referida no inciso I, alínea “d” deste artigo, de competência exclusiva do Supervisor de TCC’s, levando-se em consideração os seguintes critérios:

I. Da apresentação escrita:

- a) A relevância do tema pesquisado;
- b) Respeito ao padrão da linguagem técnico-científica;
- c) Qualidade das referências pesquisadas;
- c) Observação das regras metodológicas.

II. Da apresentação oral:

- a) A qualidade da exposição (oratória e postura);
- b) As respostas dadas pelo apresentante às arguições dos examinadores.

Art. 39. Para fins de avaliação os integrantes da banca examinadora utilizarão formulários próprios (Anexos 4 e 5), que lhe serão entregues com antecedência pela Supervisão.

Parágrafo único: Independente do resultado da avaliação da apresentação do TCC, os integrantes da banca deverão preencher todos os campos dos formulários que lhes são entregues (Anexos 4 e 5), assinado-os.

Art. 40. Se a média de que trata o artigo 38:

- a) For igual ou superior a 7 (sete), o TCC será aprovado;
- b) For inferior a 7 (sete), o TCC será reprovado;
- c) For inferior a 7 (sete), exclusivamente por deficiência na apresentação oral, o acadêmico terá uma única oportunidade de reapresentá-lo no prazo de até 10 (dez) dias, em data , local e horário que, para tanto, lhe forem designados pela banca, ouvido o Supervisor de TCC’s.

Art. 41. Feita a nova apresentação, em vista do contido na alínea “c” do artigo anterior, a banca examinadora, de posse da ata de avaliação anterior, promoverá a sua a reavaliação e elaborará nova ata (Anexos 4 e 5), considerando-se aprovado o aluno que, na reapresentação oral, obtiver média aritmética igual ou superior a 7 (sete).

Art. 42. O acadêmico que tiver que ajustar ou corrigir o seu TCC em vista daquilo que lhe for determinado pela banca examinadora, terá o prazo de até 10 (dez) dias para reapresentá-lo com o integral atendimento daquelas determinações, sob pena de reprovação.

Art. 43. O acadêmico que tiver seu TCC reprovado, assim como aquele que não o tiver realizado ou apresentado, inclusive oralmente perante a banca examinadora, ficará abrigado a repetir a atividade no ano letivo seguinte, sujeitando-se aos efeitos deste regulamento e, no que aplicável, às disposições do Regimento da Faculdade Guilherme Guimbala.

Art. 44. Ocorrendo por qualquer motivo, a reprovação do aluno, deverá ele, no ano letivo seguinte, em regime de dependência, matricular-se na disciplina de “ Orientação de TCC”, bem como elaborar e apresentar nova monografia, cabendo-lhe eleger tema diferente daquele

enfrentando no TCC reprovado, sendo-lhe facultado convidar professor orientador diferente daquele escolhido anteriormente.

Art. 45. A reprovação de que trata o artigo anterior se dará igualmente se o acadêmico em fase de elaboração do TCC não obtiver média igual ou superior a 5 (cinco) nas avaliações bimestrais feitas nos termos do artigo 5º, alínea “c”.

Capítulo IX. Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 46. Todos os TCC's aprovados em sua versão definitiva deverão, sob pena de reprovação do aluno, ser entregues nos prazos fixados no calendário anual de TCC's para arquivamento.

Art. 47. Entende-se como versão final do TCC aquela que habilita o aluno a fazer a sua apresentação perante a banca; e por versão definitiva, aquela aprovada pela banca examinadora.

Art. 48. Dentre os TCC's aprovados, aqueles que obtiverem média final igual ou superior a 9 (nove), poderão fazer parte do acervo da biblioteca da Associação Catarinense de Ensino, onde serão catalogados para ficarem á disposição para consulta, sendo vedadas, em qualquer hipótese, a retirada e a reprodução de cópias.

Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento resolvidos pelos órgãos de administração da Faculdade Guilherme Guimbala, referidos no Título II, Capítulo I, do seu Regimento, respeitadas as suas respectivas competências, ouvido o Gestor Acadêmico do Curso de Direito.

Art. 50. Todos os prazos referidos neste Regulamento são contados de forma corrida.

Art. 51. São Anexos deste Regulamento;

- a) Anexo 1 – Estrutura do Projeto de Pesquisa Monográfica e Normas de Padronização;
- b) Anexo 2 – Estrutura da Monografia e Normas de Padronização;
- c) Anexo 3 – Roteiro de Apresentação e Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) Anexo 4 – Avaliação da Apresentação escrita e oral;
- e) Anexo 5 – Ata de Avaliação TCC pela banca examinadora;
- f) Anexo 6 – Relatório de Acompanhamento Mensal;
- g) Anexo 7 – Convite à Orientação;
- h) Anexo 8 – Solicitação de Co-Orientador;
- i) Anexo 9 – Depósito do Projeto de Pesquisa Monográfica;
- j) Anexo 10 – Depósito do TCC para apresentação perante banca (versão final);
- k) Anexo 11 – Solicitação de Mudança de Tema;
- l) Anexo 12 – Solicitação de substituição de Professor Orientador;
- m) Anexo 13 – Depósito da Versão Definitiva da Monografia.

Art. 52. Este Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2010, revogadas as disposições contrárias.

Joinville, 28 de Janeiro de 2010.

